

**REGULAMENTO DA CAMPANHA “AMIGO INDICA AMIGO” PARA AS FACULDADES  
INTEGRADAS RIO BRANCO**

**CAPÍTULO I**

**DA FINALIDADE**

**Art. 1º** Com o objetivo de fomentar o ingresso de novos estudantes foi criada, nas FACULDADES INTEGRADAS RIO BRANCO (FRB), a Campanha AMIGO INDICA AMIGO que visa à concessão de descontos em mensalidades até o limite de 100% aos estudantes matriculados nos campi Oeste e Granja Vianna, doravante denominados MATRICULADOS, que indicarem outros estudantes, doravante denominados INDICADOS, que também venham a cursar quaisquer dos cursos de graduação ou pós-graduação oferecidos pelas FRB.

**CAPÍTULO II**

**DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**Art. 2º** Para receber o(s) desconto(s) da Campanha AMIGO INDICA AMIGO o estudante deverá, obrigatoriamente, estar matriculado nas FRB e ter seu nome e Registro de Matrícula do Aluno (RA) declarados pelo INDICADO no ato da inscrição para o Processo Seletivo conforme disposto no artigo 8º.

**§ 1º** Consideram-se MATRICULADOS os:

- I. Veteranos dos cursos de graduação e de pós-graduação que efetivem matrícula subsequente, atendidas as normas institucionais pertinentes;
- II. Ingressantes por meio de Transferência Externa ou como portadores de diploma de curso superior nos cursos de graduação e pós-graduação das FRB, sujeitos à análise curricular, bem como às condições deste regulamento.

**§ 2º** Consideram-se INDICADOS os candidatos que:

- I. Identificarem, conforme disposto no artigo 8º deste regulamento, o aluno MATRICULADO que o indicou;
- II. Ingressarem por meio do Processo Seletivo nos cursos de graduação das FRB, observadas as regras do Edital do Processo Seletivo vigente, bem como as condições deste regulamento;
- III. Ingressarem por transferência externa ou como portadores de diploma de curso superior nos cursos de graduação das FRB, sujeitos à análise curricular, bem como às condições deste regulamento.
- IV. Ingressarem nos cursos de pós-graduação das FRB, sujeitos às condições deste regulamento.

**Art. 3º** A campanha destina-se, exclusivamente aos MATRICULADOS e aos INDICADOS dos cursos de graduação e pós-graduação das FRB que estejam adimplentes com suas obrigações financeiras perante a Instituição.

**Art. 4º** Caso o MATRICULADO ou o INDICADO seja beneficiário de bolsa parcial de estudos ou de outros descontos oferecidos pelas FRB, o desconto previsto nesta campanha será aplicado sobre o valor residual da mensalidade.

**Parágrafo único.** O desconto a que fará jus o Matriculado será aplicado a partir do mês de abril, para o Processo Seletivo do 1º semestre, e a partir do mês de outubro para o Processo Seletivo do 2º semestre, para os cursos de Pós-graduação, no mês subsequente, observados 30 dias da data de entrada.

**Art. 5º** Caso o MATRICULADO ou o INDICADO seja beneficiário de bolsa integral de estudos ou financiamento de 100%, não poderá receber o desconto previsto nesta campanha.

**Art. 6º** A efetivação e manutenção da matrícula do INDICADO é condição obrigatória para a concessão do desconto ao MATRICULADO que o indicou.

**Parágrafo único.** A matrícula somente será considerada efetivada após a celebração de contrato de prestação de serviços educacionais e o pagamento integral da primeira parcela da semestralidade, no prazo previsto no calendário escolar das FRB.

**Art. 7º** Não se caracterizam como INDICADOS os ingressantes em Processo Seletivo que possuíam vínculo acadêmico com as FRB nos dois semestres anteriores aos do processo seletivo pertinente.

**Art. 8º** O INDICADO deverá informar o Registro de Matrícula (RA) e o nome completo do MATRICULADO que o indicou no ato de sua inscrição para o Processo Seletivo, na Inscrição dos cursos de Pós-graduação e MBA, ou de sua inscrição para transferência externa ou como portador de diploma de curso superior, obedecidos os períodos e condições estabelecidos em editais próprios, sob pena de privar o MATRICULADO de receber o desconto previsto neste regulamento.

**Parágrafo único.** Não serão aceitas indicações posteriores ao envio eletrônico dos formulários descritos no *caput* deste artigo.

### **CAPÍTULO III DOS DESCONTOS E DA DURAÇÃO**

**Art. 9º.** O MATRICULADO, observado o disposto no art. 2º deste regulamento, terá direito a desconto, a partir do mês de abril para o Processo Seletivo do 1º semestre, e a partir do mês de outubro para o Processo Seletivo do 2º semestre, para os cursos de Pós-graduação, no mês subsequente observados 30 dias da data de entrada, até o limite de 100% em função do número de INDICADOS que efetivarem a matrícula e que se mantiverem matriculados até a data de concessão do desconto, conforme quadro abaixo:

<b>Nº DE INDICADO(s) EFETIVAMENTE MATRICULADO(s)</b>	<b>DESCONTO</b>
Um	50%
Dois	75%
Três ou mais	100%

**Art. 10.** O desconto concedido ao MATRICULADO será imediatamente cancelado em caso de trancamento ou cancelamento de sua matrícula ou em caso de trancamento ou cancelamento da matrícula do INDICADO anterior ao mês de concessão do desconto.

**Art. 11.** O desconto é pessoal, intransferível e não poderá ser revertido em dinheiro, em nenhuma hipótese.

**Art. 12.** O desconto concedido ao beneficiário desta campanha será suspenso, caso o pagamento da mensalidade que lhe compete não seja feito até a data do respectivo vencimento. O desconto voltará a incidir após a regularização dessa situação, de forma não retroativa.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13.** A confirmação da concessão do desconto de que trata este regulamento, está sujeita a abertura de turmas, nos termos do Edital do Processo Seletivo pertinente.

**Art. 14.** Os descontos concedidos ao MATRICULADO serão válidos apenas durante o semestre de ingresso do INDICADO.

**Art. 15.** Será sumariamente excluído da campanha AMIGO INDICA AMIGO o participante que cometer qualquer tipo de fraude comprovada pela Direção das FRB, ficando, ainda, sujeito à responsabilidade penal e civil.

**Art. 16.** Os MATRICULADOS e os INDICADOS poderão autorizar a utilização de seu nome, imagem e som de voz em qualquer um dos meios escolhidos pelas FRB para divulgação desta campanha, mediante preenchimento de formulário de autorização específico.

**Art. 17.** As situações não previstas e os casos omissos no presente Regulamento serão dirimidos pela Direção das FRB.

**Art. 18.** A participação na presente campanha implica a aceitação irrestrita deste regulamento.

**Art. 19.** Este Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua publicação e estará disponível na Secretaria Geral das FRB.